



PROCESSO N.º 24.052-4/2020
ASSUNTO: MONITORAMENTO
PRINCIPAL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA - CIDESA
RESPONSÁVEIS: EDUARDO PENNO – ex-Prefeito de Novo Santo Antônio
EDSON YUKIO OGATHA – ex-Prefeito de Serra Nova Dourada
FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO - Prefeito de Luciara
JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA – ex-Prefeito de São Félix do Araguaia
LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – ex-Prefeito de Alto Boa Vista
JOEL FERREIRA – ex-Prefeito de Bom Jesus do Araguaia
ADVOGADA: RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA – OAB/MT 21.510/O
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA

JULGAMENTO SINGULAR

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, certificando que, até o momento, não foram encaminhadas as alegações de defesa dos Srs. Fausto Aquino de Azambuja Filho, José Antônio de Almeida, Eduardo Penno e Edson Yukio Ogatha (Doc. Digital n.º 170322/2021).

É o Relatório.

Decido.

Em análise dos autos, verifico que o Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves e o Sr. Joel Ferreira foram devidamente citados, oportunidade em que apresentaram manifestações de defesa (Doc. Digital n.º 8357/2021 e 132773/2021).

Observo, ainda, que os ARs encaminhados ao Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho e ao Sr. José Antônio de Almeida foram recebidos por terceiros estranhos ao processo (Doc. Digital n.º 131367/2021 e 131370/2021) e os Ars





destinados ao Sr. Eduardo Penno e ao Sr. Edson Yukio Ogatha retornaram com a informação “ao remetente” (Doc. Digital n.º 131371/2021 131374/2021).

À vista disso, os interessados foram citados por meio do Edital de Notificação n.º 276/LCP/2021, divulgado no Diário Oficial de Contas em 06/07/2021, sendo considerada como data da publicação o dia 07/07/2021, edição n.º 2229.

Não obstante, mantiveram-se inertes, de modo que o prazo regimental expirou na data de 28/07/2021 (Doc. Digital n.º 170322/2021).

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa n.º 14/2007, **declaro a revelia** do Sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, ex-Prefeito de Luciara, Sr. **José Antônio de Almeida**, ex-Prefeito de São Félix do Araguaia, Sr. **Eduardo Penno**, ex-Prefeito de Novo Santo Antônio e do Sr. **Edson Yukio Ogatha**, ex-Prefeito de Serra Nova Dourada.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para prosseguimento do feito.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 12 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

